

CONTRATO N.º. 077/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS, MEDIANTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 26.867.770/0001-20, com sede administrativa à Avenida Deputado Sólton Amaral, n.º 1.154, Centro, Buriti de Goiás-Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.418.330/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I n.º. 3720066-2ª via-DGPC/GO, e do CPF/MF: 901.576.301-10, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado, **GLEICE KELLY DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da CI n.º 5800770-SSP/GO, inscrita no CPF n.º. 047.516.721-00, Cirurgiã-Dentista com inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob n.º. CRO-GO-CD 17315, com PIS sob n.º 206.545.4367-9, com endereço na Rua Adoíl Martins de Moura, Qd. 09, Lt. 02, St. Serra Azul, Buriti de Goiás-GO, doravante denominada de **CRENCIADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - É objeto do presente contrato de prestação dos serviços profissionais de Odontologia pela **CRENCIADA**, para atuação como clínica geral junto da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, com a execução de responsabilidade técnica dentro das normas do Conselho Regional de Odontologia, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente quanto às atividades definidas na Lei Federal n.º 5.991 de 17/12/1973, regulamentada pela resolução n.º 300/97 de 30/01/97, para atender os beneficiários do sistema municipal de saúde nas instalações do **CRENCIANTE**, na Unidade do Distrito de Campo das Perdizes.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO - Fundamenta-se o presente termo de credenciamento, conforme Edital de Chamamento n.º. 001/2020 para Credenciamento de Profissionais na Área de Saúde, bem como no decreto n.º. 17/2009, em autorização a legislação substanciada na inclusão de dotação orçamentaria específica para contratação de serviços de terceiros, para atuar na secretaria municipal de saúde, não se configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, iniciando na data da sua assinatura, **com termo final no dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS - O **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA**, a importância total e global estimada de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** pagos em parcelas mensais no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução n.º. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente contrato ficou estimado para fins de empenho, no valor total em **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes do presente credenciamento ora ajustado, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias no exercício 2020: nº. **05.01.10.301.0028.2073.339036**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do Conselho Municipal de Saúde do **CRENCIANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, será confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SERVIÇOS - A **CRENCIADA** prestará os serviços, objeto do presente instrumento contratual, com carga horária de oito horas (8:00hs) diárias, sendo das 07h:00m às 11h:00m horas e das 13h:00m às 17h:00m horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento no PSF e demais unidades de saúde do Município de Buriti de Goiás-GO, podendo o aludido horário ser modificado conforme for necessário, na execução das políticas públicas formuladas para atender a função social da Saúde, executando as seguintes atividades nas instalações do **CONTRATANTE**:

- a) Serviços de extração;
- b) Restaurações;
- c) Profilaxia;
- d) Aplicação de Flúor;
- e) Raspagem Coronária;
- f) outros a critérios da profissional (**CRENCIADA**), mediante autorização prévia do **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE - Em consequência do presente contrato, o **CRENCIANTE** fica obrigado a:

- I – pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II – fornecer identificação ao beneficiário, ao qual será apresentado à **CRENCIADA** na ocasião do atendimento;
- III – fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação Auxiliar de enfermagem-paciente, desde que consentâneos com a ética e o saber científico;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA - Em consequência do presente contrato, a **CRENCIADA** fica obrigada a:

- I - A atender os pacientes indicados pelo **CRENCIANTE**, nas instalações do Município, pelo Sistema de Saúde do Município de Buriti de Goiás-GO, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II - Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Odontologia e constantes no Código de Ética profissional;

III - Fornecer, dentro dos princípios éticos, toda a informação e/ou documentação solicitada pelos auditores médicos/enfermeiros do **CREDECIANTE**, para verificação e auditoria dos serviços prestados;

IV - Executar seus serviços de odontologia ora contratados, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de fisioterapia e ao estabelecido neste contrato;

V - Atender os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde de Buriti de Goiás-GO., dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

VI - Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares;

VII - Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades aos pacientes encaminhados pelo **CREDECIANTE**;

VIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços, regulados por legislação própria fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o **CREDECIANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global vincendo e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, ata a data da formalização da ruptura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO., renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E, por se acharem ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Buriti de Goiás – GO, 01 de junho de 2020.

CLAUDIO CAETANO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Contratante

GLEICE KELLY DA SILVA
CRO/GO-CD-17315
Contratada

Testemunhas:

1-Nome: _____

2- Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Chamamento Público – Edital nº 001/2020
Nº do contrato:	077/2020
Tipo	Contrato de Credenciamento
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	GLEICE KELLY DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI nº 5800770-SSP/GO, inscrita no CPF nº. 047.516.721-00, Cirurgiã-Dentista com inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob nº. CRO-GO-CD 17315, com PIS sob nº 206.545.4367-9, residente e domiciliada em Buriti de Goiás-GO.
Objeto:	Prestação dos serviços profissionais de odontologia pela Contratada como clínico geral, junto da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, com a execução de responsabilidade técnica dentro das normas do Conselho Regional de Odontologia, para atender os beneficiários do sistema municipal de saúde nas instalações do Contratante.
Valor do contrato:	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2020
Forma de Pagº:	Em parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	05.01.10.301.0028.2073.319034
Data da assinatura:	01/06/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 01 de junho de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração